

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.303, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, com sede no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201200382		
PARECER CNE/CES Nº: 491/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
IES: Faculdade Metropolitana de Rio do Sul (FAMESUL)		
Número do processo e-MEC: 201200382		
Endereço: Rodovia BR 470, Km 140, nº 5.253, bairro Itoupava, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.		
Mantenedora: Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda.		
Resultado do Conceito Institucional - CI: 3 (2013)		
2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,68	3
2013	2,66	3
2012	2,67	3
2011	-	SC
2010	-	SC
2009	-	SC
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 6/10/2015, exarou suas considerações:		
<i>(...) A verificação in loco realizada na instituição, no período de 6 e 10 de agosto de 2013, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 100102. O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:</i>		
<i>Dimensões</i>		<i>Conceitos</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).		2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		2

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(...) O relatório de avaliação demonstra que a instituição obteve conceitos satisfatórios em 7 dimensões, não atingindo o referencial mínimo de qualidade em outras 3 cujos conceitos foram insatisfatórios: dimensões 1, 2 e 3. No que tange aos requisitos legais, todos os aspectos foram atendidos.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) Antes de tratar dos aspectos referentes às dimensões que obtiveram conceitos insatisfatórios, os quais foram objeto de diligência, deve-se salientar que a IES, no período da avaliação in loco, estava passando por uma fase de adaptação administrativa e pedagógica, visto que passou a fazer do Grupo Educacional Kroton.

(...) faz-se necessário citar a menção, pelos avaliadores, à relação da FAMESUL com outras mantidas e mantenedoras, sobretudo no que diz respeito à oferta de curso a distancia.

Tendo por base essas informações, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar esclarecimentos sobre a relação da IES com outras instituições, assim como informações atualizadas acerca da superação ou não das fragilidades apontadas acima.

Em sua resposta, a instituição esclarece que não ocorreu a unificação entre as mantidas citadas no relatório de avaliação e tampouco a transferência de manutenção da IES. De acordo com a resposta da FAMESUL, ela, as outras mantidas e as mantenedoras citadas na contextualização do relatório de avaliação estão ligadas ao Grupo Kroton, o que, de certo modo, explica a aproximação entre elas. Além disso, conforme a instituição, funciona, de fato, um polo de apoio presencial da UNIASSELVI (Centro Universitário Leonardo da Vinci – Cód.1472) em suas instalações.

Quanto aos aspectos relativos às novas diretrizes pedagógicas e administrativas, em razão da incorporação da IES ao Grupo Kroton, foram apresentadas informações atualizadas que tratam de sua autonomia institucional e da sua relação com a mantenedora.

Sobre as ações voltadas à pesquisa e extensão, observa-se que a ênfase está no último aspecto, uma vez que se trata de faculdade. Nesse sentido, foi encaminhado documento que demonstra o desenvolvimento de vários projetos

de extensão.

Em relação aos processos de capacitação do corpo docente, não foi apresentado nada além das diretrizes que, formalmente, a IES segue.

No que diz respeito à CPA, foram apresentados relatórios que explicitam as atividades e resultados alcançados pelo órgão. Ademais, foi apresentada portaria que trata da composição do órgão, a qual evidencia a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil.

Quanto aos demais aspectos abordados em diligência, como o regime horista dos docentes e as ações voltadas ao patrimônio cultural, à produção cultural, à produção artística e à defesa do meio ambiente, foram apresentados somente relatos e diretrizes institucionais sobre essas questões, sendo necessária, portanto, a aferição de elementos mais concretos.

Não obstante a necessidade de se aferir alguns exemplos concretos a partir do relato institucional, o que deve ser feito nas próximas avaliações de curso e institucional, percebeu-se que a FAMESUL detém as condições e os recursos necessários para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

Por fim, deve-se ressaltar que não foram identificadas, no Sistema e-MEC, ocorrências de supervisão ligadas à IES e a seus cursos (pesquisa realizada em 23/9/15).

E assim concluiu a referida Secretaria:

Tendo em vista o conceito institucional, o IGC satisfatório e as considerações técnicas expostas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul - FAMESUL.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Metropolitana de Rio do Sul (FAMESUL) foi credenciada pela Portaria nº 61, de 17/1/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18/1/2007, e oferta atualmente cursos superiores de graduação.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável, formando cidadãos e preparando profissionais para o mercado, gerando valor de forma sustentável.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FAMESUL deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº MEC 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em praticamente todas as dimensões, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que embora poucas fragilidades tenham sido detectadas, a IES respondeu satisfatoriamente as diligências instauradas, demonstrando estar tomando medidas enérgicas para sanar quaisquer irregularidades.

Mesmo assim, com o objetivo de manter e aprimorar as condições evidenciadas a FAMESUL deverá seguir as recomendações da Comissão Avaliativa, bem como adotar constantemente métodos para continuar garantindo um ensino superior de qualidade.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma

clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul (FAMESUL), situada na Rodovia BR 470, Km 140, nº 5.253, bairro Itoupava, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente